



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ  
CONSELHO SUPERIOR

**RESOLUÇÃO Nº 054, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015**

Aprova o Regimento de Moradias do  
IFCE.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando a deliberação do colegiado na 36ª reunião, realizada nesta data,

**R E S O L V E**

Aprovar o Regimento de Moradias do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará.

**CAPÍTULO I**  
**DO PROGRAMA DE MORADIA ESTUDANTIL**

Art. 1º O programa de moradia estudantil do IFCE consiste na concessão de alojamento, mobiliário básico e utensílios, por parte dos *campi* (que possuem estrutura física, logística e de recursos humanos) para discentes regularmente matriculados e que tenham passado previamente por seleção.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ**  
**CONSELHO SUPERIOR**

Art. 2º O programa obedecerá ao princípio da qualidade dos serviços prestados e tem como objetivos principais: reduzir os índices de evasão escolar; os efeitos das desigualdades sociais; e promover igualdade de oportunidade e a inclusão social.

**CAPÍTULO II**  
**DOS ALOJAMENTOS**

Art. 3º Os alojamentos disporão, no mínimo, de armários individuais que comportem seus pertences (roupas, sapatos, livros e outros utensílios), bancadas para estudo, cama e banheiro.

Parágrafo Único - Tendo em vista que não existe uma Norma Regulamentadora para dispor das condições sanitárias e de conforto nas moradias estudantis, os alojamentos e instalações sanitárias devem obedecer ao que está disposto na Norma Regulamentadora 24 (NR 24), que trata das condições sanitárias e de conforto nos locais de trabalho, fazendo assim, uma analogia.

Art. 4º Cada morador deverá levar sua própria roupa de cama e banho, além de outros itens de uso pessoal.

Art. 5º O IFCE não se responsabiliza pelos objetos pessoais dos moradores.

**CAPÍTULO III**  
**DA GESTÃO DA MORADIA ESTUDANTIL**

Art. 6º A direção do *campus*, juntamente com a Diretoria/Coordenadoria de Assuntos Estudantis designará servidor para a função de Coordenador da Moradia Estudantil.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ**  
**CONSELHO SUPERIOR**

Art. 7º Compete à Diretoria/Coordenadoria de Assuntos Estudantis juntamente com o Coordenador de Moradia Estudantil:

I – Realizar levantamento contínuo do número de vagas disponíveis na moradia estudantil;

II – Acompanhar os discentes beneficiários da moradia estudantil quanto à matrícula, frequência e rendimento escolar;

III – Criar instâncias necessárias para a administração e o funcionamento da moradia estudantil;

IV – Fazer cumprir o presente Regulamento e outras normas pertinentes;

V – Elaborar, juntamente com os estudantes, um conjunto de normas de convivência;

VI – Resolver os casos omissos no âmbito de sua competência.

**CAPÍTULO - IV**  
**DO PÚBLICO ALVO E CRITÉRIOS PARA INGRESSO NO PROGRAMA**

Art. 8º As residências estudantis do IFCE são destinadas aos discentes concludentes do 9º ano oriundos, preferencialmente, de regiões distantes da sede do *campus*. Entretanto, será de responsabilidade da (o) Assistente Social analisar cada caso durante o processo de seleção.

Art. 9º Para solicitar o ingresso no Programa de Moradia Estudantil do IFCE, o discente deve estar devidamente matriculado em curso ofertado pela instituição.

Art. 10 Compete ao Serviço Social do *campus* analisar as solicitações de ingresso no Programa de Moradia Estudantil, levando em consideração os seguintes critérios:



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ**  
**CONSELHO SUPERIOR**

I – Atender, prioritariamente, discentes com renda *per capita* familiar de até 1 e  $\frac{1}{2}$  salário mínimo;

II – Não possuir domicílio ou referência familiar na cidade sede do *campus*.

Parágrafo único - Será assegurado acesso ao Programa de Moradia Estudantil ao estudante que possuir qualquer tipo de deficiência, conforme Decreto nº 3298, de 20 de dezembro de 1999.

**CAPÍTULO V**  
**DA SELEÇÃO**

Art. 11 Para inscrever-se como candidato à vaga no Programa de Moradia Estudantil, o estudante deverá submeter-se a edital que será divulgado no início do período letivo e deve preencher formulário próprio elaborado pelo setor responsável pela Assistência Estudantil do campus, apresentando a documentação comprobatória solicitada em edital.

Art. 12 O Serviço Social, atendendo aos critérios do edital e os tratados pelo Art. 10, selecionará e classificará os candidatos postulantes às vagas.

Art. 13 O Serviço Social se reserva ao direito de realizar entrevistas e/ou visitas domiciliares aos candidatos, caso considere necessário.

Art. 14 A ocupação da vaga será precedida da assinatura do termo de compromisso, onde o estudante selecionado (ou responsável legal no caso do aluno ser menor) declarará que conhece e aceita as normas previstas no Regulamento de Moradia Estudantil do IFCE.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ  
CONSELHO SUPERIOR

Art. 15 Os candidatos excedentes constarão em lista de espera, aguardando a liberação de vagas.

Parágrafo único - A lista de espera que trata o *caput* deste artigo terá validade até o término do período letivo, quando se processará nova seleção e classificação.

**CAPÍTULO VI**  
**DOS CRITÉRIOS PARA PERMANÊNCIA**

Art. 16 São condições para permanência na moradia estudantil:

I – Não cometer faltas disciplinares graves e/ou gravíssimas, conforme o Regulamento de Organização Didática (ROD) do IFCE;

II – Cumprimento das normas de convivência do local;

III – Manutenção da limpeza e conservação;

IV – Não obter reprovação que implique em retenção.

V – Cumprimento do presente regulamento e das normas específicas de cada *campus*.

Art. 17 As moradias estudantis são disponibilizadas aos discentes em período letivo, não sendo permitida a permanência dos mesmos em período de férias ou recesso escolares.

**CAPÍTULO VII**  
**DA PERDA DO DIREITO DA MORADIA ESTUDANTIL**

Art. 18 O discente perderá o direito de permanecer na moradia estudantil quando:

I – Descumprir qualquer um dos critérios descritos no Art. 18;

II – Realizar trancamento total de matrícula ou se desligar do *campus*;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ**  
**CONSELHO SUPERIOR**

III – Ultrapassar 10% de falta na chamada noturna mensal a ser realizada de segunda-feira a quinta-feira nos horários estabelecidos pela Direção/Coordenação de Assuntos Estudantis e Coordenador de Moradia Estudantil;

IV – Cometer falta disciplinar grave, conforme disposta no ROD do IFCE, após avaliação de comissão disciplinar e parecer da Direção Geral.

**CAPÍTULO VIII**  
**DOS DIREITOS E DEVERES DOS ESTUDANTES RESIDENTES**

Art. 19 São direitos dos estudantes residentes:

I – Ter acesso ao Regulamento do Programa de moradia estudantil do IFCE, ao ROD, e as demais normativas da instituição;

II – Usufruir da moradia estudantil e dos serviços que a Instituição oferece, dentro das possibilidades de atendimento;

III – Receber orientação e suporte técnico-pedagógico, dentro das possibilidades de atendimento;

IV – Sair das dependências do *campus*, desde que devidamente autorizado por escrito pelos pais ou responsáveis (se menor), e comunicado ao setor competente, obedecendo rigorosamente os horários de saída e chegada estipulados;

V – Ser acomodado na moradia estudantil, no início de cada período letivo, verificando, junto com os próprios colegas e seus responsáveis legais, as boas condições de funcionamento das instalações;

VI – Ter asseguradas quatro refeições diárias (café da manhã, almoço, jantar e lanche noturno);

VII – Dispor de residências estudantis em boas condições de habitabilidade e funcionamento, durante os períodos letivos.

VIII – Ter as dependências da moradia estudantil (internas e externas) limpas, no mínimo, quinzenalmente, por um funcionário designado pelo *campus*;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ  
CONSELHO SUPERIOR

IX – Ter acesso à internet *wifi* fornecido pela instituição até às 22 horas.

Art. 20 São deveres dos estudantes residentes:

I – Receber os novos colegas com dignidade e sociabilidade, contribuindo para a adaptação deles à Instituição;

II – Possuir e utilizar o enxoval e material didático conforme determina a Instituição, zelando pela sua conservação e organização;

III – Frequentar as aulas e atividades correlatas, pelo menos num percentual de 90% durante o semestre, a fim de fazer jus à condição de usuário de residência, caso contrário, perderá o direito a residência, por tempo determinado;

IV – Realizar escalas de atividades de cunho pedagógico relacionadas ao seu curso;

V – Manter comportamento compatível com as atividades desenvolvidas nas dependências da Instituição;

VI – Aceitar a vistoria nas residências, destinada a manter organização e as condições de salubridade do ambiente;

VII – Manter a higiene das dependências (internas e externas) da moradia estudantil;

VIII – Comparecer, quando solicitado, a convocações e/ou reuniões;

IX – Respeitar servidores e demais residentes.

Art. 21 É proibido ao estudante residente:

I – Manter sob sua guarda objetos que comprometam a segurança individual e/ou coletiva dos residentes do seu bloco e/ou blocos circunvizinhos;

II – Usar aparelhos sonoros, instrumento musical, televisores a partir de 22 horas;

III – Usar e/ou apropriar - se indevidamente de objetos e pertences alheios;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ**  
**CONSELHO SUPERIOR**

IV – Permitir a entrada e/ou permanência de alunos externos e semi-residentes, bem como de pessoas estranhas, nas dependências da moradia estudantil;

V – Praticar, dentro da residência estudantil, apartamentos adicionais e vestiários, jogos que envolvam apostas;

VI – Transitar com traje sumário nos recintos da Instituição, com exceção no interior da residência e dos alojamentos;

VII – Manter luzes acesas, após as 22 horas, exceto na sala de estudo;

VIII – Retirar ou trocar os móveis e/ou equipamentos da residência estudantil, apartamentos adicionais e vestiários sem autorização;

IX – Transferir-se dos alojamentos sem autorização da Direção/Coordenação de Assuntos Estudantis e Coordenador da Moradia Estudantil;

X – Pernoitar fora das residências estudantis.

**CAPÍTULO IX**  
**DAS FALTAS DISCIPLINARES E DAS SANÇÕES DISCIPLINARES,**  
**GRADUAÇÃO E EXECUÇÃO E PROCEDIMENTOS PARA APLICAÇÃO**

Art. 22 As faltas e as sanções disciplinares, sua graduação, execução e os procedimentos para sua aplicação estão em concordância com o disposto no Regulamento de Organização Didática do IFCE.

**CAPÍTULO X**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art.23 Os *campi* possuem autonomia para estabelecer normativa complementar própria a este regulamento, de modo a atender a suas especificidades.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ  
CONSELHO SUPERIOR

Art. 24 Os casos omissos serão resolvidos pela Direção/Coordenação de Assuntos Estudantis juntamente com a direção do *campus*

A handwritten signature in blue ink, consisting of stylized, overlapping loops and lines.

Virgílio Augusto Sales Araripe  
**Presidente do Conselho Superior**